

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0111-001-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA - Prefeito Municipal de Altamira/PA, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 249.356.972-53, de outro lado a firma **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 33.079.970/0001-83, com sede à Rua Comandante Adão nº 3749 Bairro Independente II, CEP: 68372-500 Altamira-PA, ZAP: (93) 99203-0612, e-mail: kfdobrasil01@gmail.com, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal Sra ANA HELEEN CASTRO SOUZA, brasileira, solteira e empresária, residente e domiciliada na Rua Passagem II, nº.4576, Bairro Ibiza, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68376-715, Portador do CPF: 005.910.792-83 e RG: 627594, E-mail: fabiano.karpinski@kfdobrasil.com.br, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de Materiais de Limpeza, utensílios de cozinha, descartáveis, material de higiene e itens de cama, mesa e banho, para futura e eventual contratação, para atender a Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	2	Unidade	Adesivo instantâneo, TB c/ 3G, com as seguintes características: monocomponente de cura rápida - cor: incolor; para adesão d materiais porosos e não porosos. Tempo de cura parcial: 15 segundos e total de 12 horas; temperatura de trabalho: 54° a 82°C. Embalagem; tubo com 05 gramas referência IDH 492765 - Loctite para uso geral ou Loctite 451 (ou similar ou superior)	TECBOND	R\$ 19,00	R\$ 38,00
9	75	Unidade	Álcool em gel 70% , neutro, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, embalagem: frasco 1000ml;	ZUPP	R\$ 8,30	R\$ 622,50
10	8.145	Unidade	Álcool em gel 70%, neutro, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, embalagem: frasco 500ml;	ZUPP	R\$ 6,25	R\$ 50.906,25
12	8.295	Unidade	Álcool etílico hidratado, 65 INPN 70°. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991; Embalagem tipo frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco com 1000ml.	ZUPP	R\$ 6,94	R\$ 57.567,30
14	150	Unidade	Alvejante perfumado embalagem plástica 1000 ml	NUTRILAR	R\$ 4,01	R\$ 601,50
29	15	Unidade	Balde de plástico 100lts cm tampa	MERCONPLAS	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00

43	36	Unidade	Benzocreol, desinfetante de equipamentos e utensílios pecuario, 500ml	CASSUL	R\$ 28,16	R\$ 1.013,76
58	12	Unidade	Caixa Térmica de isopor 180 litros	ISOESTE	R\$ 215,97	R\$ 2.591,64
60	38	Unidade	Caixa Térmica de isopor 60 litros	ISOESTE	R\$ 64,00	R\$ 2.432,00
96	173	Pacote	Copo descartáveis em plástico transparente, com capacidade de 300ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa, pacote 100x300ml	TOTALPLAST	R\$ 6,92	R\$ 1.197,16
100	38	Metro	Corda de Nylon: Corda em nylon 4MM quilograma.	JANETEX	R\$ 6,00	R\$ 228,00
115	8241	Unidade	Desinfetante de 2 lts, ação microbiana de lavanda	NUTRILAR	R\$ 4,21	R\$ 34.694,61
175	15	Unidade	Jarra graduada com capacidade para 5 litros; material plástico polipropileno resistente; com alça lateral; tampa com pegador.	ARQPLAST	R\$ 29,00	R\$ 435,00
190	8	Unidade	Lixeira basculante, com tampa tipo vai – e – vem de fácil utilização, de plástico de alta resistência, com suporte p/ saco de lixo, capacidade de 70 litros.	MERCONPLAS	R\$ 89,31	R\$ 714,48
197	15	Unidade	Lustra moveis p/ polimento de madeira e moveis em geral, embalagem c/ 500 ml	NUTRILAR	R\$ 14,50	R\$ 217,50
205	113	Caixa	Luvas descartáveis de polietileno, caixa c/100 unidades	MEDIX	R\$ 24,49	R\$ 2.767,37
221	6	Unidade	Panela caçarola; diâmetro de 34cm; material de alumínio fundido batido; com tampa; capacidade para 14 litros.	ABC	R\$ 114,00	R\$ 684,00
222	6	Unidade	Panela caldeirão Nº 60; material em alumínio; diâmetro de 60cm; capacidade para 127 litros; com tampa polida com pomel em baquelite para proteção ao calor; com pegadores laterais em alumínio reforçado.	ABC	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00
229	2	Unidade	Panela em alumínio capacidade de aproximadamente 24 lt (industrial)	ABC	R\$ 135,00	R\$ 270,00
239	116	Pacote	Papel toalha de papel branco interfolhadas 20cm x 21cm pacote com 1.000 folhas	WHITE PAPER	R\$ 16,20	R\$ 1.879,20
258	2	Unidade	Porta copos, dispenser unicopo para copos de água (200ml)	PREMISSE	R\$ 48,00	R\$ 96,00
269	413	Unidade	Protetor solar FPS 60 UV 120 ml	NUTRIEX	R\$ 30,00	R\$ 12.390,00
277	375	Unidade	Repelente spray 100 ml	NUTRIEX	R\$ 21,00	R\$ 7.875,00
279	128	Unidade	Rodo para limpeza, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 100 cm, Material Cabo: alumínio, comprimento Cabo: 150 cm, Características Adicionais: montado, cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto e encapado.	DUPLAS	R\$ 60,00	R\$ 7.680,00
287	163	Unidade	Sabonete antibacteriano, em barra, dermatologicamente testado, fragrância agradável, de boa qualidade. Notificado na ANVISA/MS. Embalado separadamente com nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: 90 gramas.	ECONOMICO	R\$ 2,90	R\$ 472,70

301	75	Pacote	Saco plástico preto para lixo super resistente e sem cheiro, com capacidade para 15 litros, com espessura mínima de quatro micras, a embalagem com 100 unidades deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante. Resistente para lixo pesado	ITAQUETI	R\$ 11,00	R\$ 825,00
319	15	Unidade	Tacho em alumínio; capacidade para aproximadamente 11 litros; diâmetro de 35cm; 3mm de espessura.	ABC	R\$ 38,73	R\$ 580,95
323	4	Unidade	Toalha de banho 100% algodão 68cm x 140cm	BELLA CASA	R\$ 27,00	R\$ 108,00
327	113	Unidade	Toalha de rosto 100% algodão 50cm x 80 cm	BELLA CASA	R\$ 12,00	R\$ 1.356,00
			VALOR TOTAL			R\$ 194.518,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de **R\$ 194.518,92** (cento e noventa e quatro mil quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

2 – Itens: 5, 9, 10, 12, 14, 29, 43, 58, 60, 96, 100, 115, 175, 190, 197, 205, 221, 222, 229, 239, 258, 269, 277, 279, 287, 301, 319, 323, 327.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e Ata de Registro de Preço nº 072/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1- O prazo de vigência deste Contrato é até um ano, com validade e eficácia legal após a assinatura do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto

deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2904001/2022, Pregão Eletrônico nº 062/2022, Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04 122 0002 2.004 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital – Castelo dos Sonhos
04 122 0002 2.005 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital – Cachoeira da Serra
04 122 0002 2.006 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital – VILA CANOPUS
04 122 0002 2.007 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital – VILA CABOCLA
03 092 0003 2.015 Manutenção da Procuradoria Geral do Município de Altamira
04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
17 069 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento
04 122 0058 2.148 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Turismo
04 122 0037 2.157 Manutenção da Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura
04 453 0037 2.159 Manutenção do Centro de Transportes
13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT
04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer
04 122 0041 2.260 Manutenção da Sec. Mun. De Defesa Social, Transporte e Trânsito – SEMDESTRAN
04 125 0041 2.261 Manutenção do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN
06 181 0041 2.264 Manutenção da Segurança Pública – Guarda Municipal
15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. De Regulação Urbana - SERURB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de Impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - 1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 062/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 062/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 062/2022, Ata de Registro de Preço n.º 072/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr. Claudomiro Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Altamira/PA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. Renato Alves Rogerio de Sousa, matrícula:031074-0, nomeado através da portaria n.º 4024/2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 11 de janeiro de 2023

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTRATANTE

NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ N.º 33.079.970/0001-83
ANA HELEEN CASTRO SOUZA
CPF: 005.910.792-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____